

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 02 AGOSTO DE 2019

Alterada, em partes, pela Resolução nº 262, de 31 de agosto de 2023.

Institui o Fundo Rotativo para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina e Maringá e designa o Administrador do respectivo Fundo Rotativo.

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, e o art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 30 da Resolução DPG nº 182/2018;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.580, de 04 de julho de 2018, qual institui o Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR);

CONSIDERANDO a Resolução nº 215, de 31 de julho de 2019, qual regulamenta a efetivação de despesas por intermédio do Fundo Rotativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR);

RESOLVE

~~**Art. 1º.** Instituir o Fundo Rotativo nas sedes Defensoria Pública do Estado do Paraná nas Comarcas de Londrina e Maringá.~~

Art. 1º. Instituir o Fundo Rotativo nas sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Maringá, e na 2ª Regional (Londrina e Cambé). *(Redação dada pela Resolução DPG 262/2023)*

Art. 2º. Designar o Coordenador da sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Londrina como Administrador do Fundo Rotativo ora instituído.

Art. 3º. Nos casos de afastamento do Coordenador da sede de Londrina, assumirá a função de Administrador do Fundo Rotativo o seu suplente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná em exercício